



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N.º 208/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação de cargo em comissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Taguaí e dá outras providências".

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, de provimento em comissão, de livre escolha e exoneração do Presidente do Poder Legislativo, com carga horária semanal de 35 horas, além do comparecimento nas sessões legislativas, cujos vencimentos, requisitos para investidura e atribuições são os constantes no anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, na forma da lei.

Artigo 3º: Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 14 de fevereiro de 2024.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

VAGAS: (01) UMA

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PROVIMENTO: EM COMISSÃO

CARGA HORÁRIA: 35 HORAS SEMANAIS, ALÉM DO COMPARECIMENTO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS

REFERÊNCIA: XII- R\$ 3.347,81

ATRIBUIÇÕES:

- I – Recepcionar o público que visita as dependências da Câmara Municipal, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar;
- II - Organizar os compromissos dos Vereadores, agendando horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- III – Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento dos gabinetes dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos;
- IV – Supervisionar e coordenar as atividades parlamentares quando solicitado por qualquer um dos vereadores;
- V – Realizar estudos de viabilidade e pesquisas, a pedido dos Vereadores, para a elaboração de indicações, requerimentos ou outras espécies de proposições parlamentares;
- VI – Redigir, sob a orientação dos Vereadores e dos seus superiores hierárquicos, indicações, requerimentos ou outras proposições parlamentares, ofícios de Vereadores e demais documentos congêneres;
- VII – Conferir textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora realizada pelos Vereadores, especialmente quanto à ortografia, estética, formatação e clareza do texto;
- VIII – Exercer atividades de representação social e de apoio político e administrativo aos Vereadores, tanto internamente quanto externamente junto à comunidade;
- IX – Zelar pelo sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;
- X – Construir, promover e preservar uma boa imagem pública para os Vereadores, inclusive a realização de publicações ou administração de websites, páginas em redes sociais dos Parlamentares ou por outros meios semelhantes, zelando sempre pela imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa;
- XI- Participar das sessões legislativos, assessorando os parlamentares no que for solicitado dentro de suas atribuições
- XII – Desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinações dadas pelo Parlamentar assessorado.

(R)

lll